



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Tendo em vista questionamento recebido, temos a informar o que segue:

*1 – “O item 6.1.5.2 diz: Registro da empresa licitante ou a presença de profissional (devidamente inscritos e nos quadros da empresa – deve ser empregado) registrado no CRQ - Conselho Regional de Química.*

*Pergunta-se : Podemos substituir o CRQ pelo CRA, sendo a Entidade Profissional Competente em que se encontra inscrita nossa empresa, e a qual se enquadra para as empresas de mão de obra e prestação de serviços, que não fabricam, mas somente transportam produtos de limpeza.”*

**Resposta:** “A exigência está fundamentada nas cláusulas 2.15 e 2.16 constantes do ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO, e na Resolução Normativa 105 de 17/09/1987 do Conselho Federal de Química - CFQ, artigo 2º, item 55.39 - "Serviços de Conservação, Limpeza, Sanitizante, Desifetante e Segurança - quando de natureza química.”

São Paulo, 02 de abril de 2008.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO